



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RELATÓRIO 1704/2025

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Apresentação:

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria/2025, item 20, e cumprindo determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi realizado trabalho de Ação Coordenada de Auditoria, visando avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal.

A presente Ação Coordenada de Auditoria foi comunicada por aquele conselho censor por ofício em 18 de março, com o envio do plano de trabalho. Em seguida, deu-se conhecimento ao Gabinete da Presidência por intermédio do ofício Nº 0514/2025-AUD, emitido pelo Coordenador de Auditoria Interna, no processo administrativo SEI 0021413-59.2025.8.24.0710.

O objeto da auditoria é a avaliação dos procedimentos e alinhamento das normas do TJSC, em relação as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ 558/2024 e 559/2024, que tratam da política de destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, visando o financiamento de projetos sociais oriundos de entidades públicas e de entidades privadas com finalidade social e sem fins lucrativos.

O escopo da auditoria abrangeu a análise por amostragem de processos, em que o edital de chamamento para apresentação de projetos sociais tenha ocorrido após a vigência da Resolução CNJ 558/2024, ou seja, a partir de 06 de maio de 2024.

Para a realização deste trabalho, buscou-se atender às normas e técnicas de auditoria estabelecidas no Manual de Auditoria, instituído pela Resolução GP nº 47/2015 e os ditames estabelecidos no programa de Auditoria encaminhado pelo CNJ.

O trabalho de auditoria buscou verificar se os processos internos asseguram a correta destinação destes valores, bem como avaliar as prestações de contas, a publicidade e a transparência das informações referentes a estes recursos, buscando prevenir riscos operacionais, jurídicos e reputacionais, alinhados às boas práticas de governança, segurança da informação e gestão de riscos institucionais.

1.2 - Objetivos e Questões de Auditoria:

1.2.1 - Objetivo Geral:

A auditoria teve por objetivo avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores

aplicadas pelas Varas Criminais do PJSC.

1.2.2 - Objetivos específicos:

a) avaliar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas;

b) aplicação de ferramentas metodológicas apropriadas (procedimentos de auditoria) para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras;

c) avaliar a existência e a efetividade de controles internos e mecanismos de auditoria periódica.

1.2.3 - Questões de Auditoria:

Questão de Auditoria 1: As diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?

Questão de Auditoria 2: Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ nº 558/2024?

Questão de Auditoria 3: A prestação de contas e transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024?

Questão de Auditoria 4: Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?

1.3 - Metodologia:

A metodologia adotada para a realização desta auditoria coordenada baseou-se na aplicação de um questionário enviado à Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada, a Divisão de Contabilidade da Diretoria de Orçamento e Finanças e também ao Núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça, assim como os testes de auditoria efetuados por amostragem em processos de destinação de valores, conforme estabelecido no plano de trabalho (item 3.9.1).

No que diz respeito a legislação, foram examinadas em especial as Resoluções Conjuntas GP/CGJ nº 14/2024 e 15/2024.

A aplicação do questionário teve a finalidade de avaliar o estágio de aderência do Poder Judiciário de Santa Catarina – PJSC em relação à Resolução CNJ 558/2024. As respostas foram fundamentais para subsidiar as análises e possibilitar a identificação de lacunas na formalização dos processos e controles internos, visando a correta contabilização e prestação de contas perante a unidade gestora, bem como a publicidade e transparência das informações referentes ao emprego dos recursos.

1.4 - Limitações / Restrições:

Uma limitação significativa enfrentada durante a realização desta auditoria foi a inexistência de mapeamento formal e completo do processo de destinação de valores oriundos da aplicação de penas de multa e perda de valores, bem como a inexistência de sistema informatizado específico para esta atividade, o que dificultou a possibilidade de uma avaliação mais aprofundada dos riscos associados ao processo e de sua aderência plena ao estabelecido na Resolução CNJ

2 - VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

2.1 - Considerações Iniciais

No Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada, possui papel estratégico na administração e guarda das informações relacionadas a arrecadação e destinação dos valores oriundos da aplicação de penas de multa e perda de valores em processos criminais. Esta Comissão, foi instituída pela Portaria Conjunta GP/CGJ 1/2028 e alterada pelas Portarias Conjuntas 1/2020, 1/2022 e 1/2024, com atribuições especificadas nas Resoluções Conjuntas: GP/CGJ 2/2018, GP/CGJ 20/2021, GP/CGJ 20/2022 e GP/CGJ 15/2024: “I - controlar o fluxo de entrada e saída de valores na Conta Centralizada; II - auxiliar o Conselho Gestor na elaboração e publicação de edital de chamamento; III - auxiliar o Conselho Gestor na avaliação dos cadastros, na aprovação e na escolha dos projetos sociais, emitindo manifestação não vinculante; IV - diligenciar, quando necessário, para fiscalização do alcance dos objetivos do projeto social aprovado; V - manifestar-se sobre as contas apresentadas pelas entidades ao Conselho Gestor; VI - auxiliar o Conselho Gestor na avaliação do pedido de aporte financeiro complementar; VII - examinar pedidos de reconsideração; VIII - reavaliar a rejeição das contas no âmbito das unidades gestoras do primeiro grau de jurisdição; IX - examinar pedidos de restituição de valores formulados por unidades gestoras do primeiro grau de jurisdição e fundados em equívoco na transferência de quantia à Conta Centralizada ou em argumentação semelhante; e X - cumprir determinações do Conselho Gestor.”

O recolhimento dos valores é efetuado em conformidade com o estabelecido no art. 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ 14/2024, que estabelece que em cada unidade gestora haverá um único processo angariador cadastrado no Sistema e-Proc (Sistema de Gestão e Controle de Processos Judiciais utilizado pelo PJSC), onde neste será aberto subconta no Sistema SIDEJUD (Sistema de Controle de Depósitos a Disposição da Justiça do PJSC), onde são depositados os valores oriundos da aplicação de pena de multa e perda de valores determinados pelo juiz da unidade.

A aplicação destes valores é efetuada em conformidade com o estabelecido no art. 15º da Resolução Conjunta GP/CGJ 14/2024, que estabelece que, em cada unidade gestora, havendo no primeiro dia útil do ano aporte financeiro na conta angariadora, procederá a análise do plano de aplicação de recursos apresentado pelo Conselho da Comunidade, onde este estiver constituído. Já o art. 25 da Resolução Conjunta GP/CGJ 14/2024, estabelece que uma vez concluída a análise do plano de aplicação e havendo recursos disponíveis, deve transferir estes à conta centralizada ou publicar edital de chamamento para a escolha de entidades interessadas em concorrer às verbas angariadas.

A destinação dos valores havendo projetos apresentados no prazo do edital, é efetuado com base nos artigos 36, 37, 38 e 39 da Resolução Conjunta GP/CGJ 14/2024, preferencialmente às entidades que desempenhem atividades essenciais à segurança pública, à educação, à assistência social, ao meio ambiente, ao desporto e à cultura.

A transferência dos valores é efetuada por meio de alvará judicial de

saque da subconta respectiva no sistema SIDEJUD do processo angariador, conforme estabelecido nos artigos 41, 42 e 43 da Resolução Conjunta GP/CGJ 14/2024.

No prazo estabelecido no art. 44 da Resolução Conjunta GP/CGJ 14/2024, as entidades contempladas devem apresentar as prestações de contas ao juiz gestor da unidade, e uma vez aprovadas ou rejeitadas as contas a unidade alimentará sistema próprio no portal do Programa TJSC - Mais Social, conforme estabelece o art. 50 da referida Resolução.

Caso ocorram transferências de valores à conta centralizada, em subconta específica de processo angariador do Conselho Gestor, este procede a abertura de edital de chamamento para a escolha de entidades interessadas em receber estes recursos, conforme estabelece o art. 13º e seguintes da Resolução Conjunta GP/CGJ 15/2024.

Nos mesmos moldes aplicados as unidades gestoras de primeiro grau, a Comissão de Apoio ao Conselho Gestor, efetua a seleção dos projetos apresentados no prazo do edital, com base no artigo 8º da Resolução Conjunta GP/CGJ 15/2024, na ordem de prioridade estabelecida no § 1º, em conformidade com a Resolução CNJ 558/2024, dando publicidade ao Termo de Convênio, no portal da Transparência Institucional da Corregedoria-Geral da Justiça e no portal do Programa PJSC Mais Social.

Assim, também no prazo estabelecido na Resolução Conjunta GP/CGJ 15/2024, as entidades contempladas devem apresentar a respectiva prestação de contas, que uma vez aprovadas ou rejeitadas, tem as informações também inseridas no portal do Programa PJSC - Mais Social e também lançada no Portal da Transparência da Corregedoria-Geral da Justiça, disponível ao público externo em <https://cgjweb.tjsc.jus.br/dva/consulta.jsp>, que é o principal instrumento de transparência institucional e reúne todas as informações relativas às verbas aqui tratadas: desde entidades escolhidas, projetos contemplados, datas e valores destinados até os números dos respectivos processos de controle e situação da execução, além da documentação correlata - termos de convênio, decisões proferidas pelo Gestor, relatório de prestação de contas e documentos relevantes.

Neste contexto, a presente auditoria coordenada teve por objetivo avaliar estes processos, atribuições e prestações de contas, analisando as repostas do questionário enviado pelo CNJ, as quais foram apresentadas pela Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada, pela Divisão de Contabilidade da Diretoria de Orçamento e Finanças e também pelo Núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como aplicando os testes determinados no programa de auditoria em processos angariadores selecionados por amostragem.

2.2 - Estrutura Organizacional da Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada

Quanto a estrutura organizacional, a Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada é composta conforme determina o art. 2º da Portaria Conjunta GP/CGJ 1/2024. Essa estrutura é composta por quatro servidores da CGJ (Secretário da CGJ, Chefe de Cartório da Unidade do Conselho Gestor da Conta Centralizada, Secretário de Direitos Humanos e Assessor Técnico da CGJ) e um servidor Chefe da Divisão de Depósitos Judiciais (SIDEJUD) vinculado a Diretoria de Orçamento e Finanças.

A complexidade dessas atividades exige não apenas conhecimento especializado, mas também a existência de processos bem definidos para a correta escolha de projetos que serão contemplados, sob pena de riscos reputacionais

relevantes para a instituição.

2.3 - Sistemas e-Proc e SIDEJUD e suas funcionalidades aplicáveis a esta atividade

Os sistemas informatizados atualmente utilizados para o controle de algumas etapas do objeto auditado são o e-Proc, que é o sistema utilizado pelo PJSC para o cadastro e controle do andamento de processos judiciais, bem como o sistema SIDEJUD que é utilizado para o controle de depósitos de valores à disposição da justiça do PJSC. Também é utilizado o Portal da Transparência da Corregedoria-Geral da Justiça, modificado pelo setor de informática especificamente para possibilitar a inserção de dados tanto por unidades gestoras de primeiro grau quanto pelo Conselho Gestor da Conta Centralizada, e que reúne informações sobre todos os projetos já contemplados e finalizados, ou ainda em fase de execução; documentos relativos ao termo de convênio; e informações e documentação relativa à prestação de contas. Para o controle de entidades contempladas com recursos, este é efetuado com planilhas Excel, onde são anotados os valores disponibilizados, data da liberação, situação da prestação de conta e outras informações relevantes.

3 - ACHADOS

3.1 - Omissão, no processo, do critério de prioridade em que a entidade que recebeu recursos se enquadra (eixo gestão e destinação - Q15)

Situação encontrada: Nos pareceres de análise dos editais em cada processo angariador são observados os critérios de prioridade, contudo em geral não é informado qual o critério específico da Resolução CNJ 558/2024 foi aplicado.

a) objetos nos quais foram identificados os achados: em todos os processos da amostragem de entidades beneficiadas;

b) critérios que fundamentam o achado: art. 6º, § 1º da Resolução CNJ 558/2024, estabelece a ordem de prioridade nos itens de I a IX;

c) evidências capazes de sustentar o achado: análise dos pareceres dos processos de escolha das entidades beneficiadas nos processos angariadores das comarcas;

d) possíveis causas: a informação sobre a ordem de prioridade aplicada é subjetiva e não foi informado nos processos analisados listagem ou critério claro de prioridade que foi aplicado em consonância com as normativas;

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado: falta de transparência no estabelecimento do critério de prioridade para repasse dos valores as entidades que apresentaram projetos em cada edital.

Manifestação da Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada: “O dispositivo mencionado (art. 6º, §1º) em seus incisos I a IX, não estabelece “ordem de prioridade” na destinação de recursos, mas apenas destaca que beneficiários que se enquadrarem em quaisquer dos incisos mencionados terão prioridade no recebimento dos recursos aqui tratados, desde que se amoldem ao *caput* do art. 6º. Nesse rumo, em todos os editais de chamamento lançados pelo Conselho Gestor priorizou-se sempre as entidades que prestam “serviços de maior relevância social”, como autoriza o inc. IV. Ademais, sempre é observado que a

escolha engloba entes e entidades que: propõem-se ao acolhimento e à ressocialização de apenados (inc. II); apresentam iniciativas no contexto de extrema pobreza (inc. I); submetem projetos de simples execução e prestação de contas (inc. V); acolhem crianças e adolescentes e que visam ao fortalecimento de laços afetivos (inc. VI); dedicam-se à concretização do programa Novos Caminhos (inc. III); atuam na prevenção de situações de conflito (inc. VII) e na prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas (inc. IX). Em suma, o art. 6º da Res. CNJ 588/2024 não estabelece 'ordem de prioridade' entre os incisos, o que dispensa que o Conselho Gestor, ao proferir decisão acerca das entidades contempladas, faça-o, desde que os contemplados se amoldem aos conceitos trazidos pelo dispositivo legal mencionado, o que é sempre observado nos procedimentos aqui tratados."

Análise da equipe de Auditoria: consideramos satisfeita a questão, contudo, recomendamos que o Conselho Gestor esclareça com o CNJ a necessidade de identificar o critério aplicado quando da escolha de cada projeto.

3.2 - Inexistência de publicação; publicação desatualizada ou insuficiente no sítio eletrônico do tribunal acerca do montante de recursos arrecadados a título de prestação pecuniária, das entidades e dos projetos favorecidos (eixo prestação de contas e transparência - Q1)

Situação encontrada: No TJSC temos a página <https://www.tjsc.jus.br/pjsc-mais-social>, contudo não são disponibilizadas de forma transparente o valor dos recursos arrecadados, sendo apresentada apenas o relatório das entidades beneficiadas e respectivos projetos e valores repassados.

a) objetos nos quais foram identificados os achados: site do TJSC, página PJSC Mais Social: <https://www.tjsc.jus.br/pjsc-mais-social>;

b) critérios que fundamentam o achado: conforme inciso II, do art. 14º, da Resolução CNJ 558/2024: “- a forma de publicidade a ser adotada pelo tribunal, para garantir a transparência da regulamentação e da destinação de valores;”

c) evidências capazes de sustentar o achado: página PJSC Mais Social, projetos contemplados: <https://www.tjsc.jus.br/pjsc-mais-social/projetos-contemplados>

d) possíveis causas: os dados são coletados, mas não há relatórios totalizadores de valores disponíveis e repassados;

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado: melhorar a transparência na gestão e aplicação dos valores disponíveis.

Manifestação da Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada: “É o Portal da Transparência da Corregedoria-Geral da Justiça que reúne todas as informações relativas tanto às unidades gestoras de primeiro grau quanto do Conselho Gestor da Conta Centralizada acerca da destinação dos recursos, inclusive mediante disponibilização de documentos como termos de convênio, prestações de contas e decisões de aprovação ou rejeição. O PJSC Mais Social é apenas o ‘rosto’ do programa social para as entidades interessadas em participar dos certames; as informações técnicas, completas e atualizadas, constam do Portal da Transparência mencionado”.

Análise da equipe de Auditoria: consideramos satisfeita a questão, contudo, recomenda-se que o Conselho Gestor esclareça com o CNJ a necessidade de informar também o montante total arrecadado, além do que foi disponibilizado em cada projeto.

3.3 - Impossibilidade de conciliação entre as prestações de

contas apresentadas para realização de baixa no sistema de gestão financeira (eixo registro e contabilização - Q3)

Situação encontrada: Não há sistema de gestão financeira específico para conciliação de valores, o controle é efetuado por planilhas Excel dos valores liberados e dos valores apresentados nas prestações de contas, bem como eventuais devoluções.

a) objetos nos quais foram identificados os achados: página PJSC Mais Social, projetos contemplados;

b) critérios que fundamentam o achado: conforme inciso II, do art. 14º, da Resolução CNJ 558/2024: “- a forma de publicidade a ser adotada pelo tribunal, para garantir a transparência da regulamentação e da destinação de valores”;

c) evidências capazes de sustentar o achado: página PJSC Mais Social, projetos contemplados: <https://www.tjsc.jus.br/pjsc-mais-social/projetos-contemplados>;

d) possíveis causas: os dados são coletados e informados manualmente em planilhas, centralizando o controle e operação pelo Coordenador da Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da conta centralizada, causando sobrecarga de trabalho e aumento do risco deste procedimento;

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado: melhorar a transparência na prestação de contas, bem como aprimorar o controle dos valores disponíveis, repassados e, ou devolvidos.

Manifestação da Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada: “Como ressaltado, não há sistema de gestão financeira especificamente criado para tal finalidade. Contudo, o controle não é realizado unicamente por planilhas; o SIDEJUD exhibe o histórico de movimentações financeiras de entrada e saída da conta angariadora; entrada e saída das subcontas destinação; saldos; assinatura e liberação de alvarás. Dessarte, tanto no monitoramento das transações financeiras quanto nas análises de prestação de contas são observados os mencionados sistemas automatizados - SIDEJUD e eProc -, ao tempo em que as planilhas são utilizadas como mero instrumento de acompanhamento interno pela Comissão de Apoio para condensar todos os editais e projetos já contemplados, sem a pretensão de substituir os sistemas informatizados mencionados, cuja precisão é inquestionável”.

Análise da equipe de Auditoria: no SIDEJUD há um campo de complemento de cada movimentação, se esta informação é considerada suficiente e permite identificar o estado de cada prestação de contas respectiva, não há, em princípio, necessidade de outros sistemas.

3.4 - Inexistência de lista disponível a todas as varas com competência criminal, das entidades aptas a serem beneficiadas pelos recursos decorrentes de penas de prestação pecuniária, a fim de facilitar a escolha e a destinação equitativa dos valores, considerando critérios de pluralidade e impacto social (eixo gestão e destinação - Q8)

Situação encontrada: indisponibilidade de lista a todas as varas criminais com as entidades aptas devidamente credenciadas;

a) objetos nos quais foram identificados os achados: respostas da comissão ao procedimento 8.1: “Não. A cada novo edital, há a exigência de apresentar novo pedido de cadastramento e novo projeto social, em procedimento unificado, mediante preenchimento de formulário eletrônico, nos termos dos arts.

29, 32, 33, 34, 35 da RC GP/CGJ n. 14/2024, correspondentes aos arts. 17, 19, 20, 21 e 22 da RC GP/CGJ n. 15/2024.” E ao procedimento 8.2: “Não, nos mesmos termos da resposta anterior. A cada ano, há uma nova leva de pedidos de cadastramento e projetos sociais atrelados àquele edital de chamamento específico, que servem exclusivamente para aquele determinado edital.”;

b) critérios que fundamentam o achado: Resolução CNJ nº 558/2024, art. 6º, estabelece que “Nos casos em que a destinação de valores couber ao Poder Judiciário, os recursos oriundos de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora”.

c) evidências capazes de sustentar o achado: análise dos pareceres dos processos de escolha das entidades beneficiadas nos processos angariadores das comarcas mencionados no item a;

d) possíveis causas: implementação de listas não efetuada;

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado: possível descumprimento da Resolução CNJ nº 558/2024.

Manifestação da Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada: “De fato, trata-se de opção do Conselho Gestor da Conta Centralizada, mediante edição das Resoluções Conjuntas já enumeradas (14 e 15/2024), de não manter lista de todas as entidades previamente credenciadas e, em vez disso, permitir o cadastramento dos interessados a cada novo edital. O procedimento atualmente adotado democratiza o acesso aos recursos ao permitir que todos os interessados submetam suas iniciativas mesmo sem prévio credenciamento, desde que cumpram requisitos objetivos dispostos no edital e nas já mencionadas Resoluções: isso porque o pedido de custeamento é tratado, a um só tempo, como cadastramento/credenciamento da entidade e submissão de projeto social, de modo que ambos são analisados conjuntamente. Ademais, dessa forma assegura-se a idoneidade do processo e majora-se a segurança e a confiabilidade dos procedimentos, pois a cada novo pedido de custeamento apresentado a Comissão de Apoio debruça-se sobre o cumprimento dos requisitos impostos tanto à entidade quanto ao projeto social.”

Análise da equipe de Auditoria: consideramos satisfeita a questão, contudo, sugerimos também que a Comissão esclareça junto ao CNJ se há a obrigatoriedade ou não da criação da referida lista.

3.5 - Inexistência de mapeamento formal e completo do processo de destinação de valores oriundos da aplicação de penas de multa e perda de valores, bem como a inexistência de sistema informatizado específico para esta atividade

Situação encontrada: a auditoria constatou que o PJSC ainda não dispõe de mapeamento formal dos processos de controle do objeto auditado: desde o cadastro dos processos angariadores, valores recolhidos, editais publicados, lista de entidades, listas de projetos apresentados, entidades beneficiadas com destinação de valores, prestações de contas e principalmente transparência total de todas as informações. As atividades são executadas de forma a atender as normas, contudo não há controles otimizados para essas operações. Os procedimentos atualmente adotados baseiam-se em comunicações formais e informais, sem que

haja um fluxo claramente estruturado, validado e formalizado, que sirva como padrão de procedimentos, de modo que também atribua expressamente as responsabilidades exigidas pela Resolução CNJ 558/2024 e outros normativos que disciplinam o assunto.

a) objetos nos quais foram identificados os achados: página PJSC Mais Social, projetos contemplados;

b) critérios que fundamentam o achado: conforme inciso II, do art. 14º, da Resolução CNJ 558/2024: “- a forma de publicidade a ser adotada pelo tribunal, para garantir a transparência da regulamentação e da destinação de valores”;

c) evidências capazes de sustentar o achado: página PJSC Mais Social, projetos contemplados: <https://www.tjsc.jus.br/pjsc-mais-social/projetos-contemplados>;

d) possíveis causas: os dados são coletados e informados manualmente em planilhas, centralizando o controle e operação pelo Coordenador da Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da conta centralizada, causando sobrecarga de trabalho e aumento do risco deste procedimento;

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado: melhorar a transparência na prestação de contas, bem como aprimorar o controle dos valores disponíveis, repassados e, ou devolvidos.

Manifestação da Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada: “É o Portal da Transparência da Corregedoria-Geral da Justiça que reúne todas as informações relativas tanto às unidades gestoras de primeiro grau quanto do Conselho Gestor da Conta Centralizada acerca da destinação dos recursos, incluindo datas, valores, número de processo eProc de acompanhamento, além de disponibilização de documentos como termos de convênio, prestações de contas e decisões de aprovação ou rejeição, bastando ao usuário externo ou interno clicar sobre qualquer um dos projetos. O PJSC Mais Social é apenas o ‘rosto’ do programa social para as entidades interessadas em participar dos certames; as informações técnicas, completas e atualizadas, constam do Portal da Transparência mencionado, que tem destaque no próprio site do PJSC Mais Social, com link direto e bem visível.”

Análise da equipe de Auditoria: não consideramos satisfeita esta questão, sugerimos que seja realizado o mapeamento formal do processo, para que seja possível identificar os riscos envolvidos em todas as etapas, bem como para atender ao princípio geral de boa governança e até mesmo para otimizar e orientar eventual criação de um sistema específico e formal para esta atividade.

4 - CONCLUSÕES

O trabalho de auditoria realizado buscou verificar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, especialmente no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 558/2024, divididos em quatro eixos representados nas questões de auditoria: Institucionalização e Governança, gestão e destinação, prestação de contas e transparência e registro e contabilização.

Verificou-se que o TJ adotou medidas de forma a atender as determinações do CNJ, especialmente com a edição das Resoluções Conjuntas

GP/CGJ 14/2024 e GP/CGJ 15/2024, restando aspectos que ainda devem ser tratados e aperfeiçoados, em especial a transparência do valor dos recursos disponíveis e do valor dos recursos destinados através dos repasses (gestão financeira).

5 - RECOMENDAÇÕES

Em vista da análise realizada, e diante das considerações já apontadas em cada um dos achados, resumimos as recomendações:

5.1 - À Comissão de Apoio do Conselho Gestor da Conta Centralizada: recomenda-se que a referida Comissão, em conjunto com a CGJ, proponha ajustes nas Resoluções Conjuntas GP/CGJ 14 E 15/2024 (achados n. 1 e 2);

5.2 - À Comissão de Apoio do Conselho Gestor da Conta Centralizada: recomenda-se propor ajustes nas informações disponíveis na página do PJSC Mais Social. Como sugestão, recomendamos o modelo adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/Transparencia/ResCNJ558_2024_Default (achado n. 3);

5.3 - À DTI, em conjunto com a CGJ e Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada: recomenda-se propor a criação de sistema próprio para registro e contabilização dos valores recolhidos, repassados e/ou devolvidos, a fim de aumentar a transparência e controle das informações disponibilizadas na página do PJSC Mais Social (achado n. 4);

5.4 - Ao Núcleo II da CGJ e Comissão de Apoio ao Conselho Gestor da Conta Centralizada: recomenda-se propor a elaboração do mapeamento formal do processo, para que seja possível identificar os riscos envolvidos (achado n. 5).

É o relatório.

À consideração do Senhor Coordenador.

Auditoria Interna, 07 de outubro de 2025.

Blevio Nunes
Auditor Interno
Mat. 9863

José Luciano Terhorst
Auditor Interno
Mat. 7427

Saulo de Albuquerque Salvi
Auditor Interno e.e.
Mat. 30134



Documento assinado eletronicamente por **Blevio Nunes, Auditor Interno**, em 07/10/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Albuquerque Salvi, Analista Administrativo**, em 07/10/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luciano Terhorst, Auditor Interno**, em 08/10/2025, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9872642** e o código CRC **9D1BADCB**.

0021413-59.2025.8.24.0710

9872642v14